



Universidade Estadual da Paraíba

RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/20/2005*

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UEPB e tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária de 09 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar no âmbito da UEPB os procedimentos gerais para criação, credenciamento e acompanhamento dos seus cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CONSIDERANDO o que consta no Processo CONSUNI/12/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Estadual da Paraíba.

Parágrafo Único: Por um Programa de Pós-Graduação entende-se um conjunto formado por um curso de mestrado e um de doutorado de mesma denominação.

Art. 2º - Do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, anexo à presente Resolução, constam 71 (setenta e um) artigos que constituem seu texto, distribuídos da seguinte forma:

Título I - "Das Disposições Preliminares", com dois 2 (dois) capítulos:

Capítulo I - Da Natureza e dos Objetivos dos Cursos e Programas;

Capítulo II - Da Criação e Alteração dos Cursos e Programas.

Título II - "Da Organização Geral e do Funcionamento dos Cursos e Programas", com 3 (três) capítulos:

Capítulo I - Da Organização Geral;

Capítulo II - Da Estrutura;

Capítulo III - Do Funcionamento.

Título III - "Das Disposições Gerais e Transitórias", com 2 (dois) capítulos:

Capítulo I - Das Disposições Gerais;

Capítulo II - Das Disposições Transitórias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande, 09 de junho de 2005.

Marlene Alves Sousa Luna
Presidente

* RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/020/2005. Diário Oficial do Estado; João Pessoa, 19 de janeiro de 2006.



Universidade Estadual da Paraíba

ANEXO À RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/20/2005

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 1º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na UEPB, compreendendo os níveis de Mestrado e de Doutorado, destina-se à formação ampla e aprofundada de profissionais para atuarem na construção e difusão do conhecimento científico, na aplicação desse conhecimento como tecnologia e na produção e difusão do conhecimento sócio-cultural.

Parágrafo Único - Os níveis de que trata o *caput* deste artigo são distintos e autônomos, podendo o Mestrado constituir-se em etapa inicial para o Doutorado.

Art. 2º - Os cursos de Mestrado integram ensino, pesquisa e extensão e visam a um domínio e aprofundamento do conhecimento numa área específica ou interdisciplinar, demonstrado através de rigor metodológico na elaboração e apresentação de uma dissertação, compatível com as características da área do conhecimento.

Art. 3º - Os cursos de Doutorado pressupõem o domínio e aprofundamento numa área específica ou interdisciplinar e visam à produção de conhecimento, demonstrado através de uma investigação consubstanciada na elaboração e defesa de uma tese, que represente real contribuição para o conhecimento da área de atuação.

Art. 4º - Cada curso ou programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá tanto sua própria denominação quanto a(s) da(s) área(s) de concentração explicitada(s) em seu regimento, segundo as normas ou convenções vigentes no âmbito da Pós-Graduação do país.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 5º - A criação de cursos ou programas de Pós-Graduação dependerá de projeto encaminhado ao Conselho de Centro ao qual estejam vinculados os departamentos que ofertem maior número de docentes ao referido curso ou programa.

§ 1º - Tratando-se da criação de curso ou programa de natureza interdisciplinar envolvendo mais de um Centro, o projeto deverá ser encaminhado aos Conselhos de Centros aos quais estejam vinculados os departamentos que ofertem o maior número de docentes ao referido curso ou programa.

§ 2º - Cada Conselho de Centro estudará a viabilidade do projeto, consultando os departamentos envolvidos.

§ 3º - O projeto de criação de curso ou programa de Pós-Graduação poderá ser apresentado por Departamento ou pela PRPGP, podendo envolver outras instituições de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 4º - Do projeto de criação mencionado no *caput* deste artigo deverá constar:

- I. Identificação do curso: denominação, nível(is), área(s) de concentração, vinculação e previsão de início;
- II. Histórico: descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Instituição, e relacionadas com a(s) área(s) de concentração do curso ou programa proposto;



Universidade Estadual da Paraíba

III. Justificativa da proposta: explicitação da proposta de criação evidenciando sua relevância, objetivos, articulação entre ensino, pesquisa e extensão e entre Pós-Graduação e Graduação;

IV. Corpo Docente: discriminação do quadro dos docentes permanentes e dos participantes eventuais, contendo as seguintes informações individualizadas: nome, maior titulação, regime de trabalho, departamento em que é lotado, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável, linha(s) de pesquisa em que estará envolvido e número inicial de orientandos previstos; *Curriculum Vitae*: currículo resumido dos docentes que integrarão o corpo docente, com destaque para os trabalhos mais recentes relacionados com a(s) área(s) de concentração do curso ou programa;

V. Estrutura Acadêmica: regimento e estrutura curricular, com ementas e bibliografia relevante de cada disciplina bem como a relação da(s) linha(s) de pesquisa de cada área de concentração do curso ou programa, projetos de pesquisa e grupos de pesquisa;

VI. Infra-Estrutura Física e Financeira: situação atual dos laboratórios, das bibliotecas, oficinas e demais instalações para o funcionamento do curso ou programa; lista dos principais títulos de periódicos da(s) área(s) de concentração assinados pela biblioteca central ou biblioteca setorial; informação sobre acesso à rede mundial de computadores e fontes de recursos e convênios já existentes ou possíveis de se estabelecerem, como suporte ao curso ou programa.

§ 5º - É condição indispensável para a apreciação do projeto de criação de novo curso ou programa de Pós-Graduação, institucional ou interinstitucional, pelos órgãos competentes da Universidade, que o Corpo Docente Permanente do mesmo seja formado por docentes do quadro da UEPB, podendo haver participação de docentes e/ou pesquisadores de outras instituições, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, nos termos do Art. 21 deste Regulamento.

Art. 6º - Compete à Diretoria do Centro ou às Diretorias, quando se tratar de curso ou programa interdisciplinar, o encaminhamento do projeto de criação, após aprovação no(s) respectivo(s) Conselho(s) de Centro, para apreciação dos órgãos superiores competentes da Instituição, atendidas as exigências estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UEPB, pelo Estatuto e/ou Regimento das Instituições envolvidas, por este Regulamento e por legislação específica do MEC.

Art. 7º - Aprovados o regimento e a estrutura curricular pelo CONSEPE e a criação do curso ou programa de Pós-Graduação pelo Conselho Universitário, o primeiro Coordenador e o Coordenador Ajunto deverão ser escolhidos pelos docentes que compõem o quadro permanente do curso ou programa, sendo os subseqüentes escolhidos e nomeados de acordo com o Estatuto, Regimento Geral e normas da UEPB.

Parágrafo Único - Após a criação do curso e a escolha do primeiro coordenador, este deverá encaminhar, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, observando os prazos estabelecidos pela CAPES, o projeto do curso ou programa para avaliação visando sua integração ao Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 8º - Compete à Diretoria do Centro ou às Diretorias, quando se tratar de curso ou programa interdisciplinar, o encaminhamento de proposta de alteração do regimento ou estrutura curricular, após aprovação no(s) respectivo(s) Conselho(s) de Centro, para apreciação do CONSEPE.

Art. 9º - Os projetos de criação de cursos ou programas, bem como as propostas de alteração de seus regimentos ou estruturas curriculares, inclusive de áreas de concentração, serão encaminhados para apreciação dos órgãos superiores competentes da Instituição através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que emitirá parecer técnico.

Parágrafo Único - As alterações mencionadas no *caput* deste artigo dependerão de proposta do Colegiado do curso ou programa ao Conselho de Centro ou Conselhos de Centro, quando couber.



Universidade Estadual da Paraíba

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E PROGRAMAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 10 - Os cursos e programas de Pós-Graduação terão regimentos próprios, dos quais deverão, obrigatoriamente, constar:

- I. Natureza e objetivos;
- II. Estrutura Curricular assim discriminada:
 - a) número total de créditos exigidos para a integralização do curso ou programa;
 - b) elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), as ementas e o departamento responsável;
 - c) elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento de proficiência;
- III. Número de períodos ou módulos regulares por ano letivo;
- IV. Requisitos para inscrição;
- V. Critérios de seleção;
- VI. Requisitos para a matrícula;
- VII. Procedimentos para trancamento de matrícula e interrupção de estudos;
- VIII. Sistema de avaliação;
- IX. Critérios de transferências de alunos;
- X. Critérios de aproveitamento de estudos;
- XI. Critérios de desligamento discente do curso ou programa;
- XII. Requisitos para obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único - Na elaboração do regimento do curso ou programa, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa, tanto em relação ao conteúdo dos incisos relacionados no *caput* deste artigo, quanto em relação à inclusão de outros itens, julgados convenientes.

Art. 11 - Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os cursos ou programas de Pós-Graduação da UEPB:

- I. Ingresso mediante seleção;
- II. Matrícula por disciplina;
- III. Adoção do sistema de créditos;
- IV. Apuração do rendimento escolar através de frequência e aproveitamento;
- V. Prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos, para conclusão do Mestrado e mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, para a conclusão do Doutorado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 - Os cursos ou programas de Pós-Graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- a) Um Colegiado de Curso, como órgão deliberativo;
- b) Uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- c) Uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.



Universidade Estadual da Paraíba

Parágrafo Único - Os regimentos dos cursos ou programas de Pós-Graduação poderão estabelecer mecanismos de interação e participação de todo o corpo docente e discente do curso ou programa, através de assembléias gerais e/ou de outros meios regulamentados pelo respectivo Colegiado.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 13 - O Colegiado do curso ou programa é o órgão de competência normativa, em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Parágrafo Único - O Colegiado do curso ou programa de Pós-Graduação será constituído e deliberará na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral da UEPB.

Art. 14 - São atribuições do Colegiado de curso ou programa, além das constantes no Regimento Geral da UEPB:

- I. Propor alterações ao regimento e/ou estrutura curricular do curso ou programa, inclusive de área(s) de concentração;
- II. Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador do curso ou programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:
 - a) Seleção de candidatos
 - b) Orientação e co-orientação acadêmica;
 - c) Orientação e co-orientação de trabalhos finais;
 - d) Exame de suficiência;
 - e) Exame de adaptação curricular;
 - f) Avaliação de projetos de trabalhos finais;
 - g) Exame de qualificação do Doutorado;
 - h) Avaliação da apresentação ou defesa prévia do trabalho final;
- III. Proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes do curso ou programa;
- IV. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UEPB ou em outras IES, com disciplinas curriculares do curso ou programa;
- V. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UEPB ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- VI. Fixar o número máximo de vagas do curso ou programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação do trabalho final;
- VII. Decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- VIII. Decidir sobre o reingresso de alunos;
- IX. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- X. Decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno convênio;
- XI. Decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
- XII. Homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas "a", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II deste artigo;
- XIII. Apreciar o relatório anual das atividades do curso ou programa;
- XIV. Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao curso ou programa, elaborado pela Coordenação;
- XV. Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho de Centro respectivo;
- XVI. Decidir sobre a passagem de aluno do Mestrado para o Doutorado, antes do término do curso de Mestrado.



Universidade Estadual da Paraíba

Parágrafo Único - Entende-se por trabalho final a dissertação, nos cursos de Mestrado, e a tese, nos cursos de Doutorado.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 15 - A Coordenação do curso ou programa de Pós-Graduação é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 16 - Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UEPB:

I. Submeter à apreciação do Colegiado do curso ou programa, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do curso ou programa;

II. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regulamento;

III. Submeter à apreciação do Colegiado do curso ou programa os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regulamento;

IV. Submeter à apreciação do Colegiado do curso ou programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

V. Submeter à análise do Colegiado do curso ou programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio, na forma do Regimento Geral e deste Regulamento;

VI. Indicar ao Colegiado do curso ou programa professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso II do Art. 14 deste Regulamento;

VII. Propor ao Colegiado do curso ou programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII. Submeter à decisão do Colegiado do curso ou programa os pedidos de reingresso de alunos, formalmente desligados do curso ou programa, na forma deste Regulamento;

IX. Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a relação dos candidatos aprovados e classificados após cada processo seletivo;

X. Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, até 30 (trinta) dias úteis, após a matrícula em disciplinas, a relação dos alunos matriculados em cada período letivo, com as respectivas disciplinas;

XI. Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas;

XII. Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a documentação exigida para a expedição de certificado ou diploma;

XIII. Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa os trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;

XIV. Preparar documentação necessária para credenciamento e/ou avaliação regular do curso ou programa pela CAPES;



Universidade Estadual da Paraíba

- XV. Preparar a documentação necessária à avaliação do curso ou programa pelos órgãos competentes da UEPB;
- XVI. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do curso ou programa e encaminhá-lo ao Colegiado;
- XVII. Elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo curso ou programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- XVIII. Organizar, em integração com os departamentos, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XIX. Promover, em comum acordo com a Diretoria do Centro e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do curso ou programa;
- XX. Promover, a cada ano, auto-avaliação do curso ou programa, com a participação de docentes e alunos.

Art. 17 - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em seus impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 18 - A Secretaria do curso ou programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do curso ou programa.

Art. 19 - Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

- I. Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II. Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III. Manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do curso ou programa;
- IV. Manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- V. Secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E PROGRAMAS

SUBCAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 20 - O corpo docente do curso ou programa de Pós-Graduação será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente nas seguintes categorias:

- I. **Permanente** - docente do quadro da UEPB, ou docente ou pesquisador enquadrado nos critérios vigentes da CAPES, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no curso ou programa, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias;
- II. **Colaborador** - docente que atua de forma complementar ou eventual no curso ou programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientação, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEPB;



Universidade Estadual da Paraíba

III. **Visitante** - docente com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, orientação e extensão.

Art. 21 - Os membros do corpo docente do curso ou programa serão credenciados pelos respectivos Colegiados.

Parágrafo Único - O regimento de cada curso ou programa definirá as normas e prazos de validade do credenciamento de docentes.

Art. 22 - Dentre os membros do corpo docente credenciado de um curso ou programa, serão escolhidos os professores e/ou pesquisadores orientadores.

§ 1º - Na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB, poderá haver três tipos de orientadores:

- a) Orientador acadêmico;
- b) Orientador de trabalho final;
- c) Co-orientador.

§ 2º - Ao orientador acadêmico, indicado pelo Coordenador em comum acordo com o aluno, antes da matrícula em disciplinas do primeiro período letivo regular, compete:

- a) Assistir ao aluno no planejamento de seu programa de estudo;
- b) Assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- c) Acompanhar o desempenho do aluno no atendimento às disciplinas;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Informar ao Colegiado, através de relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do aluno;
- f) Emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno, quando necessário por solicitação do Coordenador, para apreciação do Colegiado;
- g) Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos previamente planejado;
- h) Auxiliar o aluno na escolha do orientador de trabalho final;
- i) Propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o programa de estudos previamente planejado.

§ 3º - Ao orientador de trabalho final, escolhido pelo aluno e homologado pelo Colegiado, nos termos do Art. 54 deste Regulamento, além das funções descritas no parágrafo anterior, compete:

- a) Escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, outro orientador de trabalho final ou um co-orientador;
- b) Assistir ao aluno na preparação do projeto de trabalho final;
- c) Autorizar a avaliação do projeto de trabalho final;
- d) Acompanhar o aluno na execução da dissertação ou tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- e) Autorizar o aluno a apresentar ou defender o trabalho final.

§ 4º - Ao co-orientador, escolhido pelo aluno de comum acordo com o orientador de trabalho final, compete:

- a) Substituir o orientador de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do aluno no Curso, no caso em que o orientador de trabalho final não pertença à Instituição ou que seja de um outro *campus*.



Universidade Estadual da Paraíba

SUBCAPÍTULO II DA ADMISSÃO AOS CURSOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 23 - A admissão aos cursos ou programas de Pós-Graduação far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto no inciso XI do Art. 14 deste Regulamento.

§ 1º - Docentes e servidores técnico-administrativos da UEPB terão acesso diferenciado por meio de seleção especial, conforme regimento de cada curso ou programa e plano de capacitação institucional específico de cada categoria.

§ 2º - Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UEPB e regimento dos cursos ou programas, de alunos de Mestrado e Doutorado desta ou de outras IES para cursos similares ou idênticos aos de origem, oferecidos pela UEPB, a critério dos respectivos Colegiados, desde que haja vaga no curso ou programa pretendido e disponibilidade de orientador acadêmico e/ou de trabalho final.

Art. 24 - As inscrições para seleção aos cursos ou programas de Pós-Graduação serão abertas mediante Edital, elaborado pelo Colegiado do curso ou programa, a ser divulgado da forma mais abrangente possível juntamente com a Diretoria do Centro ou Centros, quando se tratar de curso ou programa interdisciplinar, devendo-se processar na Coordenação do curso ou programa.

Parágrafo Único - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado do curso ou programa, com base na capacidade de orientação de trabalho final, do corpo docente permanente.

Art. 25 - Para a inscrição dos candidatos à seleção dos cursos ou programas, exigir-se-ão os documentos indicados pelo regimento de cada curso ou programa.

§ 1º - O Coordenador do curso ou programa deferirá o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada pelo candidato.

§ 2º - Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do curso ou programa de Pós-Graduação, a cuja seleção se inscreve.

§ 3º - Da decisão do Coordenador do curso ou programa caberá recurso ao Colegiado do curso ou programa, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Art. 26 - A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no inciso II do Art. 14 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O processo de seleção será normatizado no regimento do curso ou programa.

Art. 27 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 28 - A Coordenação, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do curso ou programa, e sem direito a crédito.

Parágrafo Único - O tempo gasto pelo candidato selecionado, no cumprimento de estudos complementares, de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses.

Art. 29 - Poderá participar da seleção, aluno formalmente desligado do curso ou programa que, caso aprovado e classificado em nova e última seleção, será caracterizado como aluno reingressante.



Universidade Estadual da Paraíba

Art. 30 - Havendo convênio firmado entre a UEPB e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do curso ou programa:

- a) fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 24 deste Regulamento.
- b) instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º - A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo, será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º - Compete à Coordenação do curso ou programa, através da PRPGP, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 31 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula prévia, através da qual ele, após apresentação da documentação exigida, de acordo com o regimento do curso ou programa, se vinculará à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Estadual da Paraíba.

§ 1º - A matrícula prévia será feita na Secretaria do curso ou programa, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º - Os candidatos inscritos para seleção, na forma do disposto no § 2º do artigo 25 deste Regulamento, deverão, quando da matrícula prévia no curso ou programa, satisfazer a exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação plena.

§ 3º - O aluno reingressante, definido nos termos do Art. 29 deste Regulamento, terá, por ocasião da matrícula prévia, novo número de matrícula.

§ 4º - A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no curso ou programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 32 - Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, junto à Coordenação do curso, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no Art. 37 deste Regulamento.

§ 1º - Não será permitida, no período de integralização do curso ou programa, a matrícula em disciplina em que o aluno já tenha sido aprovado.

§ 2º - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: “trabalho de dissertação” ou “trabalho de tese”, conforme o nível do curso ou programa.

§ 3º - A orientação acadêmica que assistirá o estudante, no ato de sua matrícula em disciplinas e na organização e acompanhamento de seu plano de estudos, será feita segundo normas específicas do regimento de cada curso ou programa.

Art. 33 - Poderá obter matrícula em disciplina(s) isolada(s) de curso de Mestrado, na qualidade de aluno especial, graduados e aluno de graduação da UEPB que tenha cursado um mínimo de 80% da carga horária do seu curso.

§ 1º - O número de vagas para alunos especiais e a permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado do curso, com base em critérios especificados em seu regimento.



Universidade Estadual da Paraíba

§ 2º - O regimento do Curso estabelecerá o número máximo de disciplinas que poderão ser cursadas em regime especial.

§ 3º - A(s) disciplina(s) cursada(s) por aluno, na qualidade mencionada no *caput* deste artigo não contará(ão) crédito(s) para a integralização da Estrutura Curricular de nenhum curso ou programa de Pós-Graduação da UEPB, enquanto o mesmo for considerado aluno especial.

Art. 34 - Por recomendação do orientador de trabalho final, poderá um mestrando da UEPB requerer matrícula em curso ou programa de Doutorado conexo desta Instituição, sem que tenha obtido o grau de Mestre.

§ 1º - O requerimento do aluno, para fins de ingresso no Doutorado na forma de que trata o *caput* deste artigo, será analisado e julgado pelo Colegiado do curso ou programa, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento.

§ 2º - A análise e o julgamento de que trata o parágrafo anterior, serão considerados, neste caso específico, como processo de seleção do candidato ao Doutorado.

§ 3º - Para efeito de prazo, será considerada, como data inicial do Doutorado, a matrícula prévia no Mestrado.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do curso ou programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador acadêmico ou de trabalho final.

§ 2º - Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 36 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º - O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será determinado pelo regimento de cada curso ou programa, não podendo ultrapassar o período de 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, não se computando no tempo de integralização do curso ou programa.

§ 2º - O aluno com matrícula trancada está impedido de participar de qualquer atividade do curso ou programa.

Art. 37 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso ou programa.



Universidade Estadual da Paraíba

SUBCAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 38 - O número mínimo de créditos para a integralização dos cursos ou programas de Pós-Graduação é de:

- I. 24 (vinte e quatro) para o Mestrado;
- II. 35 (trinta e cinco) para o Doutorado.

Parágrafo Único - Não serão atribuídos créditos ao trabalho final.

Art. 39 - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou a 30 (trinta) horas-aula práticas.

Art. 40 - A critério do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na estrutura curricular, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e 04 (quatro) créditos para o Doutorado.

§ 1º - As tarefas e estudos especiais, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser especificados nos regimentos dos cursos ou programas.

§ 2º - A contagem de créditos das tarefas ou estudos especiais será feita de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade, e em conformidade com o Artigo 39 deste Regulamento.

Art. 41 - Será oferecida, necessariamente, a todos os alunos dos cursos ou programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a oportunidade de cursarem uma ou mais disciplinas didático-pedagógicas, no total de 04 (quatro) créditos, em caráter optativo ou obrigatório, conforme a especificação de suas estruturas curriculares.

§ 1º - A critério de cada curso ou programa a(s) disciplina(s) de que trata o *caput* deste artigo, poderá(ão) caracterizar-se como Estágio-Docência.

§ 2º - O Estágio-Docência deverá ser normatizado no regimento de cada curso ou programa.

Art. 42 - O total de créditos em disciplinas obrigatórias, por área de concentração, não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) dos créditos necessários à integralização curricular.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43 - Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação e expressos mediante conceitos, de acordo com a seguinte classificação:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A	Excelente, com direito a crédito;
B	Bom, com direito a crédito;
C	Regular, com direito a crédito;
D	Reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,0 a 8,9
- C = 6,0 a 6,9
- D = 0,0 a 5,9



Universidade Estadual da Paraíba

§ 2º - Será reprovado, conferindo-se conceito D, o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito "D", em qualquer disciplina obrigatória, deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar.

§ 4º - O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

§ 5º - As tarefas e os estudos especiais de que trata o Art. 40 deste Regulamento, serão considerados como disciplinas e terão os conceitos anotados no histórico escolar do aluno.

Art. 44 - Os exames de proficiência em língua estrangeira serão efetuados por uma comissão designada pelo Colegiado, obedecendo ao regimento do curso ou programa.

§ 1º - O(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) deverá(ão) ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do ingresso do aluno no curso ou programa.

§ 2º - O(s) resultado(s) deste(s) exame(s) constará(ão) no histórico escolar do aluno com o conceito APROVADO ou REPROVADO, juntamente com o período de sua realização.

§ 3º - O aluno reprovado no(s) exame(s) de que trata o *caput* deste artigo, poderá repeti-lo(s) até o limite do prazo estabelecido pelo regimento do curso ou programa.

§ 4º - Os exames tratados no *caput* deste artigo serão realizados por curso ou programa, em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45 - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

- a) A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplina da estrutura curricular do curso ou programa;
- b) A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso ou programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º - A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior, será feita de acordo com o regimento do curso ou programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feito caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 5º - É vedada a aceitação de créditos, de que trata o parágrafo anterior, conjuntamente com a atribuição de créditos especificada no Art. 40 deste Regulamento.

§ 6º - O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 46 - A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, obtidas na forma do disposto nos incisos IV e V do Art. 14 deste Regulamento, serão estabelecidas no regimento de cada curso ou programa.



Universidade Estadual da Paraíba

Parágrafo Único - Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas, relativas à disciplina cursada em outra IES:

- a) A contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no Art. 39 deste Regulamento;
- b) A equivalência entre nota e conceito, caso necessário, será feita de acordo com o § 1º do Art. 43 deste Regulamento e anotado no histórico escolar do aluno juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada;
- c) Em caso da impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no histórico escolar do aluno o conceito APROVADO, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

Art. 47 - O título de Mestre, para efeito de aproveitamento em curso ou programa de Doutorado, poderá equivaler a um número determinado de créditos, a critério do Colegiado do curso ou programa, de acordo com seu regimento.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação do Art. 47 conjuntamente com o Art.46.

Art. 48 - O aproveitamento de estudos realizados por aluno reingressante e por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão em curso de Mestrado ou Doutorado, dependerá de decisão do Colegiado do curso ou programa.

Parágrafo Único - Para alunos reingressantes, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aproveitamento A ou B.

Art. 49 - O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas obrigatórias, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado do curso ou programa.

§ 1º - A aprovação em exame de suficiência dará direito a crédito e deverá constar do histórico escolar do aluno com o respectivo conceito.

§ 2º - A reprovação em exame de suficiência deverá constar do histórico escolar do aluno com o conceito "D".

§ 3º - O número de créditos obtidos mediante exame de suficiência será determinado pelo regimento de cada curso ou programa.

§ 4º - O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 50 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UEPB, será desligado do curso ou programa o aluno que:

- I. Obter conceito "D" duas vezes, durante a integralização do curso;
- II. Não for aprovado nas atividades previstas no Art. 28 deste Regulamento;
- III. Não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira e de qualificação do Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento e o regimento do curso ou programa;
- IV. Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido correspondente ao nível do curso;
- V. Obter o conceito REPROVADO, na apresentação ou defesa do trabalho final;
- VI. Estiver em situação de abandono de curso ou programa.

Art. 51 - Será considerado em abandono de curso ou programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou trabalho final.



Universidade Estadual da Paraíba

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Art. 36, deste Regulamento.

SEÇÃO V DO TRABALHO FINAL

Art. 52 - A dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 53 - A tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá ser um trabalho original e representar uma real contribuição para o conhecimento do tema investigado.

Art. 54 - Para a realização do trabalho final o aluno deverá escolher (até o sexto mês, no mestrado; até o décimo segundo mês, no doutorado) um orientador de trabalho final, credenciado pelo curso ou programa e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do trabalho final.

§ 2º - O regimento de cada curso ou programa deverá estabelecer as normas específicas para orientação do trabalho final.

Art. 55- Dependendo do tema do trabalho final, o orientador poderá convidar um segundo orientador de trabalho final, pertencente ou não ao quadro de docentes da UEPB, mas previamente credenciado pelo curso ou programa.

Parágrafo Único - O convite de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser feito de comum acordo com o aluno.

Art. 56 - Independentemente do tema do trabalho final, o Coordenador deverá fazer a indicação de um co-orientador, pertencente ao quadro de docentes de UEPB, previamente credenciado pelo Curso ou programa, no caso do orientador de trabalho final ausentar-se da Instituição, por período maior que três meses, ou pertencer a outra Instituição.

Parágrafo Único - A escolha de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser feita de comum acordo com o orientador de trabalho final e o aluno.

Art. 57 - Para apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UEPB, por este Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e regimento de cada curso ou programa, satisfazer aos seguintes itens:

- I. Se dissertação de Mestrado:
 - a) Ter projeto de dissertação aprovado e/ou ter recomendação formal do orientador de trabalho final, para apresentação da dissertação;
 - b) Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.
- II. Se tese de Doutorado:
 - a) Ter projeto de tese aprovado e/ou ter recomendação formal do orientador de trabalho final para defesa da tese;
 - b) Ter sido aprovado em exame de qualificação;
 - c) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo Único - O regimento de cada curso ou programa deverá estabelecer normas específicas para as atividades de que trata o *caput* deste artigo.



Universidade Estadual da Paraíba

Art. 58 - Os trabalhos de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado, na sua elaboração e apresentação/defesa, deverão obedecer às normas contidas no "Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação e Tese" adotado pela PRPGP.

§ 1º - O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo, implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do curso ou programa a que pertencer o aluno.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, fica vedado à PRPGP emitir o certificado de término de curso ou o diploma.

Art. 59 - A apresentação ou defesa do trabalho final será feita publicamente.

Art. 60 - Para fins de apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Curso ou programa, no mínimo 04 (quatro) exemplares da dissertação de Mestrado e 06 (seis) exemplares da tese de Doutorado.

§ 1º - Após a apresentação ou defesa do trabalho final, e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do curso ou programa, no mínimo outros 03 (três) exemplares da versão final acompanhados do formulário do Banco de Teses da PRPGP, devidamente preenchido.

§ 2º - A homologação do relatório final do orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§ 3º - Fica vedado à Coordenação do curso ou programa de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, antes da homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado.

Art. 61 - O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora escolhida na forma estabelecida no inciso II do Art. 14 deste Regulamento e composta do orientador de trabalho final, e mais:

- I. 2 (dois) especialistas para a dissertação de Mestrado e 1 (um) suplente;
- II. 4 (quatro) especialistas para a tese de Doutorado e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Os especialistas de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º - A comissão examinadora será presidida pelo orientador.

§ 3º - A data para a apresentação ou defesa do trabalho final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador de trabalho final, no prazo abaixo especificado, contado da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 60:

- a) Entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, para dissertação de Mestrado;
- b) Entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, para a tese de Doutorado.

Art. 62 - No julgamento do trabalho final será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) Aprovado com Distinção;
- b) Aprovado;
- c) Indeterminado;
- d) Reprovado.

§ 1º - Cabe ao regimento de cada curso ou programa explicitar os critérios da aprovação com Distinção.

§ 2º - No caso de ser atribuído o conceito INDETERMINADO, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, explicitando os motivos da sua atribuição.



Universidade Estadual da Paraíba

§ 3º - A atribuição do conceito INDETERMINADO implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para reelaboração e nova apresentação da dissertação de Mestrado, ou de 1 (um) ano, para a nova defesa de tese de Doutorado, quando já não se admitirá a atribuição do conceito INDETERMINADO.

§ 4º - No caso de nova apresentação do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

SEÇÃO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 63 - Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEPB, deste Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e do regimento do curso ou programa.

§ 1º - A obtenção do grau, a que se refere o *caput* deste artigo, pressupõe a homologação do relatório final do orientador, pelo Colegiado.

§ 2º - Do relatório final do orientador, em formulário padrão da PRPGP, deverão constar em anexo:

- a) Fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores;
- b) Fotocópia da ata da respectiva seção pública;
- c) Histórico escolar parcial do aluno.

Art. 64 - A expedição do certificado ou diploma, de Mestre ou Doutor, será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, satisfeitas as exigências do Art. 63.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do curso ou programa encaminhar à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPGP processo autorizando a expedição do certificado ou diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Coordenador;
- b) Relatório final do orientador;
- c) Certificado de homologação do relatório final do orientador;
- d) Histórico escolar final do pós-graduado;
- e) Comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas;
- f) Fotocópia do diploma de graduação;
- g) Fotocópia da carteira de identidade;
- h) Um exemplar do trabalho em sua versão final.

Art. 65 - O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação de competência do MEC, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - A Coordenação, em nível de administração superior, dos cursos ou programas de Pós-Graduação compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 67 - A Universidade poderá, através do CONSUNI, extinguir ou desativar temporariamente qualquer um dos seus cursos ou programas de Pós-Graduação ou apenas área(s) de concentração dos mesmos.



Universidade Estadual da Paraíba

§ 1º - Dar-se-á a extinção de curso e programa se for verificada a sua inviabilidade ou quando não permanecerem válidos os motivos que lhe justificaram a criação.

§ 2º - A desativação temporária de um curso ou programa ou área(s) de concentração implica a suspensão provisória do processo de admissão de alunos para o curso ou programa ou para a(s) área(s) desativada(s).

§ 3º - A extinção ou desativação temporária poderão ser solicitadas ao CONSUNI e ao CONSEPE, respectivamente, pela PRPGP ou pelo colegiado do curso ou programa, ouvido o Conselho de Centro a que estiver vinculado ou Conselhos de Centro no caso de curso ou programa interdisciplinar.

§ 4º - Quando a extinção ou desativação temporária de um curso ou programa tiver sido solicitada pela PRPGP, o Colegiado do mesmo deverá ser inicialmente ouvido.

Art. 68 - Os resultados da pesquisa de trabalho final só poderão ser divulgados, qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do orientador de trabalho final, sendo obrigatória a menção da Universidade quando de sua divulgação.

Parágrafo Único: - É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Os Colegiados dos cursos ou programas deverão ajustar os seus regimentos a estas normas no prazo de 180 (noventa) dias, a partir da vigência deste Regulamento, para aprovação pelo CONSEPE, ouvidos os respectivos Conselhos de Centro.

Art. 70 - Os casos omissos serão decididos pelo CONSUNI, mediante consulta do Colegiado do curso ou programa, ouvido o Conselho de Centro ou Conselhos de Centro quando se tratar de curso ou programa Interdisciplinar.

Art. 71 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 09 de junho de 2005

Professora Marlene Alves Sousa Luna
Presidente